RESOLUÇÃO Nº 11/2004

Cria a Biblioteca do Poder Legislativo Municipal.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu na qualidade de Presidente promulgo a seguinte *Resolução:*

Art. 1º Cria a Biblioteca do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de disponibilizar ao público, livros, revistas, periódicos, mapas e outras peças literárias, priorizando a consulta aos Servidores, Estudantes e Vereadores do Município.

Art. 2º A Biblioteca do Poder Legislativo Municipal será instalada nas dependências fisicas da Câmara Municipal e passa a fazer parte da sua estrutura organizacional, sendo órgão ligado à Secretaria Geral Administrativa.

§ 1º À Secretaria Geral Administrativa compete iniciar a organização do material citado no art. 1º, com o objetivo de compor o acervo da Biblioteca.

Art. 3º A Câmara poderá adquirir através de compra, material literário para prover a Biblioteca.

Art. 4º A Câmara Municipal poderá receber a título de doação livros e outros materiais para integrar o acervo da Biblioteca.

Art. 5º O horário de funcionamento da Biblioteca obedecerá àquele fixado para a Câmara Municipal.

§ 1º O atendimento ao público externo dar-se-á das 8horas às 11horas e das 14horas às 17horas.

§ 2º O usuário externo deverá identificar-se junto à Biblioteca, preenchendo ficha com os dados pessoais e informar o objeto da consulta.

§ 3º O formulário a que se refere o § 2º será elaborado pela Secretaria Geral Administrativa.

§ 4º Ao adentrar no recinto da Biblioteca, o usuário deverá deixar seus pertences nos escaninhos da Câmara, podendo conservar consigo material de estudo, cuja apresentação poderá ser solicitada à entrada e saída para efeito de conferência.

Art. 6º A Câmara Municipal através de seu Presidente, remanejará servidor de seus quadros para atender os serviços afetos à Biblioteca até que se promova concurso público para admitir profissional com formação em cursos na área de ciências da informação.

Art. 7º A Câmara poderá contratar serviços eventuais de profissionais da área de ciências da informação, para organizar o acervo da Biblioteca.

Art. 8º Fica proibida a cessão a título de empréstimo, de qualquer material pertencente à Biblioteca.

Art. 9° Fica proibida a reprodução de qualquer material pertencente ao acervo da Biblioteca.

Art. 10 As consultas deverão ser feitas nas instalações da Biblioteca.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações consignadas no orçamento próprio vigente - 001001.0103100012.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL – Elementos de Despesa – 3.3.90.36.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA e 4.4.90.52.000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 10 de setembro de 2004.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR

Publicado na CMDM em 10/09/04
e registrado na S CMDM em 10/09/04
Livro Nº 02, Fls 47 verso, 48 frente e verso
Servidor-Matrícula 029